



LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2912, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

“Institui o Programa Municipal Esporte – Prevenção contra as Drogas e a Violência no Âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui o Programa Municipal “Esporte-Prevenção contra as Drogas e a Violência”, no âmbito do Município de Cruz das Almas, reconhecendo toda prática esportiva orientada e organizada, como instrumento de prevenção ao uso indevido de drogas e fator atenuante da violência social.

Art. 2º - O princípio básico deste programa consiste em conscientizar, capacitar e aprimorar agentes públicos e colaboradores da área do esporte, no tema da prática esportiva como instrumento de prevenção ao uso indevido de drogas e atenuação da violência social.

Art. 3º - Este programa tem como meta permanente, o afastamento de jovens dos perigos do uso indevido de drogas e da violência deliberada disseminada nas ruas, oportunizando-lhes, pelo maior tempo possível, a permanência e convivência ativa na prática esportiva, em espaços públicos ou agregados.

Art. 4º - São objetivos do programa:

I – Promover ações, atividades, eventos, cursos e palestras, estudos e pesquisas voltadas a destacar a prática esportiva como instrumento de prevenção ao uso indevido de drogas e atenuante da violência social;

II – Estimular e promover a realização e dinamização de programas esportivos, suas ações práticas e eventos que tenham como enfoque específico à prevenção ao uso indevido de drogas e atenuação da violência;

III – Incentivar e apoiar toda ação esportiva comunitária organizada voltada especificamente à



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

prevenção ao uso de drogas e atenuação da violência;

IV - Promover, através da prática esportiva, orientação educacional preventiva para crianças e adolescentes quanto ao uso indevido de drogas, seus efeitos e consequências, usando de linguagem adequada a cada faixa etária, quando tal procedimento não importar em risco ao agente transmissor ou ao aluno receptor da orientação;

V -- Todas as ações previstas neste programa serão direcionadas principalmente às crianças e adolescentes, facultando-se a coordenação responsável, atender a outras faixas etárias sempre que houver possibilidade;

VI - Também integram os objetivos deste programa as ações que promovam a participação de familiares dos alunos atendidos, quer seja na prática esportiva específica, quer seja no acompanhamento pedagógico e social.

§1º - Para realização dos objetivos elencados neste artigo, notadamente quanto à formação e capacitação de agentes no tema de prevenção ao uso de drogas, poder-se-á recorrer, preferencialmente pelo o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Cruz das Almas o **COMPOD**.

§2º - Em caso de impossibilidade, ou de maneira complementar, poderá, recorrer à outras entidades públicas ou privadas, ou ainda, à pessoas devidamente capacitadas para a formação de agentes envolvidos no “Esporte-Prevenção contra as Drogas e a Violência”, através de convênio, parceria ou instrumento contratual conforme normas jurídicas videntes.

Art. 5º - As atividades a serem desenvolvidas deverão se constituir de caráter esportivo, recreativo e de lazer, educacional e cultural, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público, sempre com destaque para o tema da prática esportiva na prevenção ao uso indevido de drogas e atenuação da violência social.

Art. 6º - As ações e atividades deste programa poderão ter como patronos atletas e ex-atletas referendados e capacitados a tratar do tema em destaque nesta lei.

Art. 7º - O Programa “Esporte-Prevenção contra as Drogas e a Violência” deverá acontecer em equipamentos esportivos ou educacionais e culturais apropriados da administração direta e indireta, ou então, através de convênios com outras instituições públicas ou parcerias com instituições privadas ou comunitárias.



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Visando a realização dos objetivos desta lei, faculta-se a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e lazer e Secretaria Municipal de Educação a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de recursos, com entidades privadas e outras.

Art. 9º - Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e lazer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação competirá:

I – Nomear equipe de coordenação e supervisão do Programa “Esporte-Prevenção contra as Drogas e a Violência”;

II - Assinar, representando a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

Art. 10 - As Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária, quando o exigir a implantação e manutenção do Programa “Esporte-Prevenção contra as Drogas e a Violência”.

Art. 11 - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como, oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações legais

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 14 de outubro de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 88/2022, de autoria do Vereador Josenir de Andrade Rodrigues”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br